



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



E M E N T A

PROCESSO TC Nº 11081/21

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL »
AUTARQUIA » PARAÍBA PREVIDÊNCIA -
PBPREV » ATOS DE PESSOAL »
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM
PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE
REGISTRO AO ATO.**

A C Ó R D ã O AC1 - TC -00871/21

RELATÓRIO

01. **PROCESSO:** TC- 11081/21
02. **ORIGEM:** PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV
03. **INFORMAÇÕES SOBRE AFeminino = "Masculino" "O BENEFICIÁRIO" "A BENEFICIÁRIA" BENEFICIÁRIA E O ATO:**
- 03.01. **NOME:** Erismar Bezerra de Carvalho
 - 03.02. **IDADE:** 51, fls.05.
 - 03.03. **CARGO:** Professor de Educação Básica 1
 - 03.04. **LOTAÇÃO:** Secretaria de Educação
 - 03.05. **MATRÍCULA:** 141.747-9
 - 03.06. **DA APOSENTADORIA:**
 - 03.06.01. **NATUREZA:** Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais
 - 03.06.02. **FUNDAMENTO:** Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC Nº 41/2003, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88..
 - 03.06.03. **ATO:** Portaria A nº 0284, fls. 52.
 - 03.06.04. **AUTORIDADE RESPONSÁVEL:** JOSÉ ANTÔNIO COELHO CAVALCANTI - PRESIDENTE
 - 03.06.05. **DATA DO ATO:** 28 DE ABRIL DE 2021, fls. 52.
 - 03.06.06. **ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO:** DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
 - 03.06.07. **DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:** 11 DE MAIO DE 2021, fls. 52
04. **RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 83/87, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 0284, PBPREV, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais Feminino = "Masculino" "do Senhor" "da Senhora" da Senhora Erismar Bezerra de Carvalho, formalizado pela Portaria nº 0284- fls. 52, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (11/05/2021), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC Nº 41/2003, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88.), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 11081/21, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais Feminino = "Masculino" "do Senhor" "da Senhora" da Senhora Erismar Bezerra de Carvalho, formalizado pela Portaria nº 0284- fls. 52, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual
João Pessoa, 15 de julho de 2021

Assinado 16 de Julho de 2021 às 11:41



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 16 de Julho de 2021 às 13:35



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO